

Termo de Transferência de Gerenciamento do PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), da Volkswagen Previdência Privada (VWPP) para a Fundação CESP (Vivest) e Rescisão de Convênio de Adesão com a Volkswagen Previdência Privada.

DAS PARTES

I – **Volkswagen Previdência Privada (“VWPP” ou “Entidade de Origem”)**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/MF nº 58.165.622/0001-50, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, CEP 09823-901, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante designada **VWPP** ou **Entidade de Origem**;

II - **Fundação Cesp**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/ME, sob nº 62.465.117/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2477, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01419-907, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados e qualificados, doravante designada **Vivest** ou **Entidade de Destino**;

III – **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0001-50 com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, CEP 09823-901, **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, CEP: 04344-901, **AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.472.246/0001-54, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14261, WT Morumbi – Torre A – 14º andar, CEP: 04794-000, **EVERLLENCE BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.060.278/0004-56 com sede no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Gomes, 23, CEP: 24110-075, **VOLKSWAGEN GROUP SERVICES SOUTH AMERICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.610.830/0001-34, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, CEP: 04311-001, **TFS SERVICOS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.149.839/0001-15, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, CEP: 04311-001, **MAB – MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.005.478/0005-26, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, 1698, sala 501 - 5º andar, CEP: 80030-001, e **TRATON R&D BRAZIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.003.238/0001-28, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291 - Sala Traton, CEP 09823-901,

neste ato representadas na forma de seus contratos sociais doravante designados em conjunto, **Patrocinador**;

Todos em conjunto doravante denominados “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”;

Considerando que:

- I. **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** celebrou em 31/12/1984, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- II. **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.** celebrou em 11/09/2007, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- III. **AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.** celebrou em 16/12/2011, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- IV. **EVERLLENCE BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.** celebrou em 15/12/2014, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- V. **VOLKSWAGEN GROUP SERVICES SOUTH AMERICA LTDA.** celebrou em 02/12/2024, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;

- VI. **TFS SERVICOS BRASIL LTDA** celebrou em 13/12/2024, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- VII. **MAB – MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.** celebrou em 24.02.2026, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- VIII. **TRATON R&D BRAZIL LTDA.** celebrou em 02/04/2026, Convênio de Adesão com a **VWPP**, em relação ao PLANO DE APOSENTADORIA (CNPB nº 1984.0011-83 e CNPJ nº 48.306.684/0001-80), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 264, de 28/05/2014, publicada no DOU de 29/05/2014;
- IX. o **Patrocinador** solicitou a Transferência do Gerenciamento do **Plano**, por meio de correspondência datada de 09/04/2026, protocolada na VWPP no dia 09/04/2026, informando a decisão pela continuidade ao **Plano** atualmente mantido junto à VWPP em outra entidade fechada de previdência complementar, a **Vivest**, justificando a decisão pela terceirização da administração do seu **Plano**, decisão que implicará, após a devida aprovação pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC**, na:
- (a) rescisão do Convênio de Adesão vigente; e
- (b) Transferência de Gerenciamento do **Plano** da **VWPP** para a **Vivest**;
- X. as **Partes**, em atendimento ao quanto disposto na legislação em vigor firmaram o Plano de Transferência de Gerenciamento do **Plano**, em DD/MMM/AAAA (“Plano de Transferência”), contemplando a definição do cronograma, as diretrizes relacionadas a elaboração do presente Termo e a forma de disponibilização de documentos e informações com o objetivo de viabilizar a operação;
- XI. a Transferência de Gerenciamento a ser implementada não acarretará prejuízo aos participantes e assistidos, bem como seus beneficiários inscritos no **Plano**;
- XII. a presente operação de Transferência de Gerenciamento, de acordo com o disposto na legislação vigente, está condicionada ao prévio licenciamento pela

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, nos termos da legislação vigente;

- XIII. não há impedimentos estatutário e/ou regulamentar à Transferência de Gerenciamento do **Plano** da **VWPP** para a **Vivest** e foram observados os normativos internos de ambas as entidades;
- XIV. na Transferência de Gerenciamento objeto deste instrumento foram observadas as competências previstas no estatuto social e demais normativos internos da **Entidade de Origem**;
- XV. a **Entidade de Destino** aceita a Transferência de Gerenciamento e a administração do **Plano**, nos termos previstos em seu respectivo Regulamento e na legislação vigente.

Resolvem as **Partes**, com base na legislação em vigor, celebrar o presente **Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão do Convênio de Adesão do Plano**, doravante denominado apenas **Termo**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objeto a definição das condições a serem observadas para:

- (a) rescindir o Convênio de Adesão vigente celebrado entre a **VWPP** e o **Patrocinador** após a aprovação do respectivo processo de Transferência de Gerenciamento pelo órgão governamental competente, e
- (b) estabelecer os critérios e as condições para a Transferência de Gerenciamento do **Plano** da **VWPP** para a **Vivest**, a partir da **Data Efetiva**.

1.2. O **Patrocinador** e a **Vivest** celebram o Convênio de Adesão, que disciplinará as condições de gerenciamento do **Plano** pela **Vivest**, cuja vigência está condicionada à aprovação da autoridade governamental competente.

1.3. A rescisão do Convênio de Adesão firmado entre os **Patrocinadores** e a **VWPP**, em decorrência da Transferência do Gerenciamento do **Plano** para a **Vivest** observará as disposições legais vigentes, respeitando o direito acumulado dos participantes e o direito adquirido dos beneficiários e assistidos inscritos no **Plano**, administrado pela **VWPP**, cuja gestão, provisões matemáticas, fundos e recursos garantidores serão integralmente transferidos para a **Vivest**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DESTES TERMOS

2.1. Neste Termo, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:

(a) **Data de Notificação:** é o dia 09/04/2026, data em que **Entidade de Origem** recebeu do **Patrocinador** a notificação da decisão de transferência do gerenciamento do **Plano**;

(b) **Data de Divulgação:** é o dia 16/04/2026, data em que a **Entidade de Origem** divulgou a todos os participantes do **Plano** a decisão do **Patrocinador** de rescindir o convênio de adesão com a **Entidade de Origem** e transferir o gerenciamento do **Plano** para a **Entidade de Destino**;

(c) **Data de Comunicação Prévia:** data em que a **Entidade de Origem** divulgará aos participantes e assistidos do **Plano** a síntese das alterações propostas para o Regulamento do referido **Plano** e o resumo deste **Termo**, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias antes da **Data de Protocolo**;

(d) **Data de Protocolo:** data do protocolo do requerimento de Transferência de Gerenciamento do **Plano** pela **Entidade de Origem** na **Previc**. Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da **Data de Notificação** (09.04.2026), o qual poderá ser prorrogado por decisão consensual entre as Partes por mais até 180 (cento e oitenta) dias;

(e) **Data da Autorização:** data da publicação no Diário Oficial da União do ato da **Previc** autorizando a Transferência de Gerenciamento do **Plano** para a **Entidade de Destino**;

(f) **Data de Comunicação Final:** data em que a **Entidade de Origem** comunicará aos participantes e assistidos do **Plano** a autorização da **Previc** para Transferência de Gerenciamento do referido **Plano**. Esta data não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da **Data da Autorização**;

(g) **Passivo Judicial Direto:** são os passivos judiciais cujo objeto é o cumprimento de obrigações diretas e estritamente relacionadas ao **Plano**;

(h) **Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou Previc:** é a autoridade governamental competente para aprovar a Transferência de Gerenciamento objeto deste Termo.

(i) **Fundo Administrativo:** conjunto de recursos destinado a cobrir as despesas administrativas do **Plano**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA "DATA EFETIVA "

3.1. A **Data Efetiva**, será determinada em conjunto pelas **Partes** e coincidirá com, no máximo, o último dia contábil do mês em que finalizar o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data da Autorização**, podendo ser prorrogada, mediante acordo entre as **Partes**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO DO PLANO E DE SUA CONTINUIDADE

4.1. A **Vivest** aceita, nos termos dispostos neste instrumento, receber o **Plano** por Transferência de Gerenciamento, concordando com o Regulamento, o qual resultou de adaptação redacional do Regulamento do **Plano** gerenciado pela **VWPP**, necessária à Transferência de Gerenciamento, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no **Plano**.

4.2. A **VWPP** e o **Patrocinador** declaram que a Transferência de Gerenciamento do **Plano** para a **Vivest**, com suas obrigações e respectivos ativos, se dará nos termos da legislação aplicável, assumindo a **Vivest**, a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma de seu estatuto social e do Regulamento do **Plano**, sempre observada a legislação aplicável.

4.3. A **VWPP** manterá o **Plano** em funcionamento até a **Data Efetiva**.

4.4. Os participantes, assistidos e **Patrocinador** efetuarão o recolhimento das contribuições, para a **VWPP** até a **Data Efetiva** e, após esta data, à **Vivest**, nos termos do Regulamento do **Plano** e do plano de custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

5.1. A **Vivest** aceita a transferência:

(a) dos respectivos recursos dos participantes e assistidos do **Plano**, observados os termos e condições do presente **Termo** e da legislação aplicável; e

(b) das correspondentes reservas técnicas, fundos e provisões já constituídos no **Plano**, conforme o item 6.5 abaixo, observados os termos e condições do presente **Termo** e da legislação aplicável.

5.2. A **Vivest**, após a Transferência de Gerenciamento e de ativos, passará a receber as contribuições e a conceder os benefícios na forma prevista no Regulamento do **Plano**.

5.3. A partir da **Data Efetiva**, todos os compromissos transferidos referentes aos participantes, beneficiários e assistidos integrantes do referido **Plano**, serão de responsabilidade da **Vivest**, como administradora do **Plano**, na forma da legislação aplicável, permanecendo a **VWPP** responsável pelos atos praticados até a **Data Efetiva**, nos termos da legislação vigente e estabelecidas neste **Termo**.

5.4. A **VWPP** deverá comunicar aos participantes e assistidos as alterações propostas para o Regulamento do **Plano** necessárias a transferência de seu gerenciamento para a **Vivest**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da **Data de Protocolo**.

5.5. São obrigações da **VWPP** até a **Data Efetiva** e, após esta data, da **Vivest**, o encaminhamento tempestivo de avisos de cobrança, notificações, citações, intimações à outra **Parte**, quando o objeto do comunicado a esta se referir direta ou indiretamente, para além do previsto no item 7.5.

5.6. A **VWPP**, na data ajustada pelas Partes, enviará todos os dados cadastrais e demais informações relativas à administração do **Plano** para a **Vivest**, para que a Transferência de Gerenciamento ocorra até a **Data Efetiva**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PATRIMÔNIO DO PLANO

6.1. A transferência dos ativos e dos passivos do **Plano**, ressalvado eventual valor de exigível contingencial que necessariamente precise ficar retido na **Entidade de Origem**, ocorrerá pelo seu valor contábil.

6.2. O ativo total do **Plano** em 31/12/2025 é R\$ 3.313.324.776,32 (três bilhões, trezentos e treze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), líquido do exigível operacional e do exigível contingencial, valor esse constante do Balanço Patrimonial em 31/12/2025.

6.3. Ao Ativo serão acrescidos os valores decorrentes das seguintes transações realizadas até a **Data Efetiva**:

- (a) contribuições pagas pelo **Patrocinador** e pelos participantes;
- (b) o retorno dos investimentos;
- (c) direitos ou créditos referentes ao **Plano**; e
- (d) os valores relativos à recepção de recursos portados, nos termos do Regulamento do **Plano**.

6.4. Do Ativo serão deduzidos os valores decorrentes das seguintes transações até a **Data Efetiva**:

- (a) pagamento de recursos a título de resgates ou de benefícios;
- (b) transferência de recursos a título de portabilidade;
- (c) cobertura das despesas administrativas ordinárias incorridas com a gestão do **Plano**;
- (d) recolhimento ou retenção de tributos;
- (e) apuração e pagamento de diferenças de benefícios e resgates; e
- (f) distribuição de excedentes patrimoniais de reservas previdenciais, quando aplicável.

6.5. No caso de existência de saldo no Fundo Administrativo, este será transferido pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** na **Data Efetiva** pelo valor contábil,

ressalvado eventual valor de exigível contingencial que necessariamente precise ficar retido na **Entidade de Origem**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Para os passivos judiciais e administrativos (“Passivo Direto”) será observado o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de documento específico que venha a ser firmado e o cumprimento de determinações judiciais e/ou administrativas pelas **Partes**.

7.1.1 Os passivos judiciais indicados nesta Cláusula Sétima refletem os registros de valores e números da **VWPP** em 31.12.2025, relativos ao **Plano**.

7.2. Em 31/12/2025 a **VWPP** declara, na condição de administradora do **Plano**, que é parte em ações judiciais diretamente relacionadas ao **Plano**, as quais consubstanciam em contingências exclusivas do **Plano**, conforme apontado no quadro abaixo:

	Quantidade de Ações	Plano Contingência	Plano Provisão
Passivo Judicial Direto	9	R\$1.674.732,13	R\$ 0,00

7.3. Eventual **Passivo Judicial Direto** apurado até a **Data Efetiva** e respectivos valores, provisionados ou não, permanecerão sob responsabilidade da **Entidade de Origem** até que ocorra o deferimento da substituição processual, se possível, para a **Entidade de Destino**.

7.3.1 Será mantido na **Entidade de Origem** o correspondente ativo para fazer frente ao **Passivo Judicial Direto** observados critérios razoáveis e consistentes de classificação de risco e provisão adotados pela **Entidade de Origem**.

7.3.1.1 Ocorrendo identificação posterior de contingências relativas ao período de administração do **Plano** pela **VWPP**, tal contingência e eventual necessidade de provisionamento serão efetuados pela **Entidade de Origem**, mas de responsabilidade do **Patrocinador** e mantidos na **Entidade de Origem** até que ocorra o deferimento da substituição processual, se possível, para a **Entidade de Destino**.

7.3.2 Após a **Data Efetiva** a **VWPP** e a **Vivest**, no prazo de 60 dias corridos a contar da **Data Efetiva** requererão ao Juízo ou autoridade competente a substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso relacionadas exclusivamente ao **Plano**, bem como aquelas demandas que eventualmente forem recebidas entre a data da assinatura do presente **Termo** e a **Data Efetiva**;

7.3.3. O **Patrocinador** permanecerá responsável perante a **VWPP** e perante a **Vivest**, assumindo exclusivamente as obrigações e despesas inerentes à sua condição de **Patrocinador** perante as ações judiciais que tenham sido ajuizadas em razão do **Plano** e, caso o **Patrocinador** ou a **VWPP** estejam ou permaneçam na lide, cada qual será responsável pela manutenção e/ou nova contratação de advogados para atuação nas ações judiciais para representação processual delas. A **Vivest** contratará o escritório, a sua escolha, para a própria representação.

7.3.3.1. Incluem-se nos valores mencionados no item 7.3.3, as custas processuais e taxas judiciais, honorários advocatícios, condenações, ônus de sucumbência, penhoras, bloqueios, garantias, depósitos judiciais e recursais e quaisquer outras despesas devidamente comprovadas e que sejam decorrentes de ações judiciais e/ou processos administrativos relacionados ao **Plano**, além de despesas com o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer por força de ordem judicial ou administrativa, além das respectivas multas em caso de descumprimento, incluindo juros e atualização monetária, esclarecidos ao **Patrocinador** quando solicitado.

7.3.4. Caso a substituição processual seja deferida definitivamente, e, havendo contingências conforme estabelecido no item 7.3 supra, a **VWPP** transferirá para a **Vivest** o respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicidade do deferimento da substituição ou da análise definitiva e irrecorrível de recurso, o que vier por último.

7.3.5. Após a substituição processual da **VWPP** pela **Vivest**, a **VWPP** se obriga a prestar, em 10 (dez) dias úteis da solicitação formal pela **Vivest**, as informações e os documentos que lhe forem demandados para o caso específico, exceto na hipótese em que seja fixado menor prazo judicial para apresentação do documento ou informação, ocasião em que as **Partes** ajustarão entre elas o prazo hábil para a apresentação do documento ou informação solicitada, relativamente a fatos passados que sejam necessários à defesa dos interesses do **Plano**.

7.3.6. Caso a substituição não seja deferida ou em casos de processos administrativos em que isso não seja possível e, havendo contingências com valor integralizado, este permanecerá na **VWPP**. Neste caso, a **VWPP** encaminhará ao **Patrocinador** e à **Vivest**, trimestralmente, um relatório detalhando o andamento do processo ao seguinte endereço eletrônico: vivest-juridico@vivest.com.br.

7.3.6.1. Na hipótese de decisão transitada em julgado favorável a **VWPP**, os valores provisionados deverão ser transferidos à **Vivest** em favor do **Plano**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão ou do levantamento do depósito judicial.

7.3.6.2. Na hipótese de decisão transitada em julgado desfavorável à **VWPP** e o valor retido, devidamente atualizado, não seja suficiente para a cobertura da condenação, a diferença deverá ser assumida pelo **Patrocinador**.

7.3.6.3. Na hipótese de decisão transitada em julgado desfavorável à **VWPP** e o valor retido, devidamente atualizado, seja maior que o necessário à cobertura da condenação, a diferença deverá ser transferida à **Vivest** em favor do **Plano**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão ou do levantamento do depósito judicial.

7.3.7. Não havendo a substituição processual ou em casos de processos administrativos em que isso não seja possível, a **VWPP** continuará a patrocinar as ações judiciais e processos administrativos por seus próprios prestadores, restando ajustado entre as **Partes** que a **Vivest** efetuará o acompanhamento por meio dos relatórios encaminhados na forma da cláusula 7.7 abaixo e o **Patrocinador** poderá, se assim desejar, acompanhar e participar ativamente da estratégia processual, sendo que decisões relevantes, incluindo acordos, desistências, transações ou medidas com impacto financeiro relevante ao **Patrocinador**, dependerão de sua prévia anuência arcando o **Patrocinador**, com o custeio necessário.

7.3.8. Se os recursos não forem repassados para a **VWPP** pelo **Patrocinador** a tempo do cumprimento do prazo judicial de ação ou processo administrativo que tenha ficado sob sua responsabilidade, caberá ao **Patrocinador** o pagamento do valor arbitrado em juízo ou por decisão administrativa em caso de multa, além de juros e correção monetária, solicitado em prazo razoável e com a devida informação sobre o valor e prazo a serem cumpridos.

7.4. A partir da **Data Efetiva**, somente a **Vivest**, na qualidade de nova administradora do **Plano**, terá legitimidade para responder aos termos das novas ações judiciais ou administrativas propostas pelos participantes e assistidos ou que versem sobre o **Plano**, assumindo a responsabilidade de dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis.

7.5. Eventual citação ou intimação da **VWPP** relacionada ao **Plano**, após a **Data Efetiva**, será encaminhada a **Vivest** para as devidas providências, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ressalvado prazo inferior para o cumprimento da ordem judicial e/ou administrativa. A **VWPP** enviará a documentação a **Vivest**.

7.6. Se eventual ação judicial for proposta, após a **Data Efetiva**, contra a **VWPP**, o **Patrocinador** ou a **Vivest** e se referir a atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas um deles ou de quem não tiver sido demandado, a **Parte** responsável deverá zelar pela exclusão da lide da **Parte** que não for responsável, devendo notificar a lide à **Parte** responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, desde que devidamente notificado para tanto.

7.7. A **VWPP** se obriga a informar, trimestralmente, à **Vivest** todos os valores pertinentes relacionados às demandas judiciais e administrativas em curso que tenham permanecido retidos ou de responsabilidade da **VWPP**, assim como as respectivas correções.

CLÁUSULA OITAVA - DO PÚBLICO DO PLANO

8.1. Em 31/12/2025, o **Plano** possui 19.551 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e um) participantes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Situação no Plano*	Plano
Ativos	16.409
Autopatrocinados	263
BPDs	192
Assistidos (Aposentados e Pensionistas)	2.687
TOTAL	19.551

**conforme avaliação atuarial 2025*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E CONTINGÊNCIAS DECORRENTES DE FATOS PRETÉRITOS

9.1. A partir da **Data Efetiva**, fica rescindido bilateralmente, de pleno direito, o Convênio de Adesão celebrado entre a **VWPP** e o **Patrocinador** e, observados os termos deste instrumento, ficará encerrada, de pleno direito, a relação jurídica existente entre a **VWPP** e o **Patrocinador**, bem como entre a **VWPP** e os participantes e assistidos, relativamente ao **Plano**.

9.2. Excetuadas as disposições em contrário, a partir da **Data Efetiva**, fica encerrada, de pleno direito, qualquer relação existente entre a **VWPP** e o **Plano**, seus participantes ativos, autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferidos e assistidos, não cabendo à **VWPP** qualquer direito, obrigação ou responsabilidade em relação a ativos ou passivos do **Plano**, nos termos desta cláusula, observando-se o quanto disposto neste **Termo**.

9.3. Toda e qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada ou decorrente da gestão dos ativos financeiros, dos passivos atuariais ou de qualquer outra natureza referentes ao **Plano**, sejam judiciais ou extrajudiciais, por fatos ou atos, inclusive omissivos, ocorridos até a **Data Efetiva**, bem como os respectivos custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, serão atribuídas exclusivamente ao **Plano**, nos termos da legislação em vigor, notadamente da Lei Complementar 109/2001, ou, em caso de atos comprovadamente irregulares de gestão praticados com culpa ou dolo, aos administradores que exerciam as funções por ocasião da ocorrência dos respectivos fatos ou atos.

9.3.1. Caso comprovadamente e mediante decisão final de autoridade judicial ou administrativa competente as obrigações ou responsabilidades referidas no item 9.3 não possam ser imputadas ao **Plano**, estas serão atribuídas ao **Patrocinador**, sem prejuízo de direito de regresso contra os responsáveis.

9.4. Não será atribuído à **Vivest** ou a seus administradores, especialmente pelo **Patrocinador**, qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à gestão dos ativos financeiros, à gestão dos passivos atuariais ou de qualquer outra natureza referente ao **Plano**, sejam judiciais ou extrajudiciais, por fatos ou atos, inclusive omissivos, ocorridos antes da **Data Efetiva** do **Plano** para a **Vivest**, assim como não será atribuída ao **Patrocinador** qualquer responsabilidade por atos de gestão exclusiva da **VWPP** ou de seus administradores, ressalvados os casos em que sua responsabilidade direta seja comprovada.

9.5. Eventuais despesas diretamente relacionadas e comprovadamente necessárias à implementação da transferência de gerenciamento e eventual extinção da **VWPP**, serão de responsabilidade do **Patrocinador**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **Patrocinador** se compromete com a cobertura de obrigações comprovadamente decorrentes de sua atuação e de sua condição de **Patrocinador**, relacionadas à administração pela **VWPP**, desde que estejam devidamente comprovadas e , que eventualmente venham a ser exigidas da **VWPP** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais.

10.2. As obrigações remanescentes das **Partes** não cessadas com a rescisão do Convênio de Adesão, bem como as obrigações assumidas pelas **Partes** neste **Termo**, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente **Termo**, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **Partes**.

10.3. O pagamento ou transferência de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste instrumento ficará sujeito a atualização, com base na variação do IPCA *pro rata die*, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa 2% (dois por cento) do valor do débito total, desde que previamente notificado para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando possível.

10.4. A **VWPP** não é solidária com o **Patrocinador**, com o **Plano**, nem com a **Vivest**, seus planos de benefícios ou com os demais patrocinadores e instituidores de planos de benefícios administrados pela **Vivest**.

10.5. A inexecução por uma das **Partes** de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste **Termo** sujeitará o infrator a ressarcir à **Parte** prejudicada dos prejuízos e/ou danos a que

der causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados e comprovados por meio de ação própria e sentença transitada em julgado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida nesse sentido.

10.6. A tolerância de uma das **Partes** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **Parte** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **Partes** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

10.7. Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **Partes**.

10.8. Cada uma das **Partes** firmam o presente **Termo** declarando estar ciente de todos os termos e condições aqui previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas, por si e por seus sucessores a qualquer título.

10.9. As **Partes** declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais, privacidade, segurança da informação, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei, sendo vedada a utilização de forma diversa da contratualmente definida para fins de previdência.

10.10. As **Partes** se obrigam a agir de forma ética, em conformidade com os preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados e futuros regulamentos a serem emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, observando tudo que for aplicável ao papel de agente de tratamento que exercer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

11.1. O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente e será válido até o integral cumprimento de seus termos pelas **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ORIUNDAS DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Sem prejuízo das demais disposições ora pactuadas, as despesas necessárias para a execução do objeto deste **Termo** serão suportadas pelo **Patrocinador**, desde que autorizados previamente pelo **Patrocinador**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE

13.1. A **VWPP** e a **Vivest** ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do quanto estabelecido no presente instrumento, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições, efetuar as deliberações, comunicações e demais registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive, cabendo a **VWPP** o encaminhamento do processo à aprovação do órgão governamental competente e cabendo à **Vivest** a comprovação da finalização da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as **Partes** elegem o foro desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Instrumento.

As **Partes**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de celebração do presente **Termo** por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

São Paulo, 30 de junho de 2026.